



## CONTRATO Nº 020/2017

Contrato firmado entre o Município de São Martinho da Serra e a Empresa Premier Concursos Ltda – ME, para prestação de serviços técnicos para a realização de concurso público da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação Nº. 002/2017 – Processo Administrativo Nº. 014/2017.

Aos 25 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, o Município de São Martinho da Serra, inscrito no CNPJ sob o n.º: 94.444.403/0001-73 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa Premier Concursos Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.729.944/0001-20, com sede a Avenida Maua, 2011/806 Bairro Centro no Município de Porto Alegre/RS, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Cassiano Melchior Stefanello, inscrito no CPF sob o n.º: 742.663.730-15 e RG sob o n.º 1057374439 que abaixo firmam o presente contrato, com base na Lei 8.666/93, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para realização de Concurso Público da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra.

A Empresa Premier Concursos Ltda - ME é responsável por: Prestação de Serviços de elaboração, aplicação e correção das Provas Objetivas para diversos cargos, incluindo:

- a) Análise técnico-jurídica da legislação e demais dados fornecidos pela CONTRATANTE, objetivando subsidiar a elaboração do edital de abertura das inscrições;
- b) Elaboração do Edital de abertura das Inscrições e demais editais necessários ao certame, bem como seus extratos;
- c) Fornecimento do conteúdo programático para constar no edital da abertura do concurso, após análise da CONTRATANTE;
- d) Realização de reunião para discussão das cláusulas editalícias, a ser realizada na sede da CONTRATANTE;
- e) Divulgação de editais, relatórios e demais atos administrativos decorrentes da realização do Concurso Público em *site* próprio, bem como disponibilização de link para realização das inscrições via internet;



- f) Publicação dos extratos dos editais de Abertura das Inscrições e Homologação Final, no mínimo em um jornal de circulação na região de Santa Maria, com tiragem mínima diária de 10.000 (dez mil) exemplares;
- g) Apoio na elaboração de portarias a serem editadas pelo CONTRATANTE;
- h) Treinamento do pessoal encarregado do recebimento dos recursos administrativos, a ser realizado na sede da CONTRATANTE;
- i) Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas;
- j) Elaboração, padronização técnica, diagramação e reprodução das Provas Objetivas e Cartões de respostas;
- k) Elaboração das provas em conformidade com o nível de escolaridade, conteúdo programático e bibliografia indicada no edital que regulamenta o certame;
- l) Reprodução das provas de acordo com o número de inscritos, através de sistema informatizado, contando com impressão de alto padrão de resolução;
- m) Os cadernos das questões das provas e os cartões de respostas são acondicionados, por sala de prova, em envelopes plásticos, opacos, invioláveis e após, acondicionados em malotes com devido lacre que garanta o sigilo e segurança;
- n) Elaboração de atas e listas de presença para todas as etapas do concurso;
- o) Sinalização dos locais de realização das provas a ser cedido pela CONTRATANTE;
- p) Designação de Comissão Coordenadora dos trabalhos de realização das Provas Objetivas e Práticas;
- q) Fornecimento do gabarito oficial em até 24 horas após a realização das Provas Objetivas;
- r) Correção das provas por sistema de leitura ótica, correção dos cartões de respostas por sistema informatizado (processamento eletrônico);
- s) Exame de eventuais recursos administrativos impetrados, com emissão de parecer;
- t) Apresentação de relatórios em todas as fases do certame, quais sejam, candidatos inscritos, relatório de notas por etapa e final, contendo, inclusive a classificação final dos candidatos;
- u) Custeio das publicações legais em jornal de circulação na região de Santa Maria;
- v) Entrega de dossiê contemplando todos os atos decorrentes da realização do processo; e, apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame seletivo, bem como devolução de toda a documentação relativa ao processo, tais como: cadernos de questões, cartões de respostas, atas, listas de presenças, grade de avaliação e desempenho nas provas práticas, pareceres de recurso e relatórios finais.
- w) Os cargos a que se referem o objeto deste edital serão de acordo com a tabela abaixo:

CARGOS	ESCOLARIDADE	VAGAS	TIPO DE PROVA:	CARGA HORARIA
ODONTÓLOGO	SC	01	Objetiva	30
MÉDICO CLÍNICO	SC	03	Objetiva	24

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

GERAL 24 HORAS				
MÉDICO CLÍNICO GERAL	SC	02	Objetiva	40
MÉDICO GINECOLOGISTA	SC	01	Objetiva	12
MÉDICO PEDIATRA	SC	01	Objetiva	12
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	T	CR	Objetiva	44

**Escolaridade:**

FI – Fundamental Incompleto  
FC – Fundamental Completo  
MC – Médio Completo  
T – Técnico  
SC – Superior Completo

**Valor da Inscrição:**

Ensino Técnico: 80,00  
Ensino Superior: 120,00

TODOS OS TODOS PROFISSIONAIS DEVEM APRESENTAR DOCUMENTOS DE CADASTRO EM SEUS RESPECTIVOS CONSELHOS, QUANDO SE APLICAR.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- a) Fornecimento da legislação municipal;
- b) Designação do local de realização das provas escritas e práticas;
- c) Designação de pessoal para atuar como fiscais de prova;
- d) Recebimento dos recursos e envio dos mesmos para a empresa;

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. O prazo máximo de vigência do contrato será de 90 dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O Município pagará à contratada, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ R\$ 5.027,23 (Cinco mil e vinte e sete reais e vinte e três centavos), pela prestação dos serviços elencados no objeto deste contrato, em 03 (três) parcelas:

- 1ª Parcela de 40%: em até 05 (cinco) dias após a homologação das inscrições, pela Prefeitura Municipal;
- 2ª Parcela de 40%: em até 05 (cinco) dias após a realização das provas objetivas, pela Prefeitura Municipal;
- 3ª Parcela de 20%: em até 05 (cinco) dias após a entrega dos resultados finais a Prefeitura Municipal.

3.2. Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.



#### 4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter o Contratante, por meio da Comissão de Coordenação e Fiscalização, informada de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;
- b) Garantir o sigilo e a segurança necessários ao Concurso, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, etc.;
- c) Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas a Contratada;
- d) Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes do Contrato; bem como encargos previdenciários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la a época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- e) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção de conexão ou continência;
- f) Substituir imediatamente os profissionais ausentes em decorrência de atrasos, faltas, férias ou licenças, por outros profissionais;
- g) Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer serviços a que se comprometa prestar, sem autorização do Contratante;
- h) Comunicar, por escrito, imediatamente, a Comissão de Coordenação e Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- i) Deverá a Contratada comunicar à Comissão de Coordenação e Fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração do conteúdo do site na Internet referente ao Concurso;

#### 5. CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

##### 5.1. A contratada e responsável, ainda, para com o município e para com terceiros:

- a) Pela infração ou inexecução das cláusulas deste contrato;
- b) Pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e sua inadimplência com referencia aos encargos referidos neste item, não transferindo ao Município a responsabilidade de seu pagamento.

##### 5.2. A contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.



5.3. O recebimento definitivo do serviço não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução, durante os quais ficara obrigada a saná-lo sem ônus para o Município.

5.4. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na Declaração de Inidoneidade da CONTRATADA perante o Município.

## 6. CLAUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. A contratada ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas nesta clausula, nos termos da Lei 8666/93, e suas alterações.

6.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.

6.2.1 Advertência.

6.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia.

6.2.3. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o Município, a seu critério, considerará rescindido o contrato, sem prejuízo de incidência de Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, além de outras penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

6.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.4. Caso a contratada dê causa a rescisão da contratação, estará sujeita a multa equivalente a 5% do valor contratado.

6.5. As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que se ato vier a acarretar.

6.6. Pela inexecução total ou parcial do disposto nas condições expostas neste contrato ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a contratada impedida de participar de qualquer licitação a ser realizada pela Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra no período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens.

## 7. CLAUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1. Será rescindido o presente contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da contratada, se esta:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste contrato especificações, projetos ou prazos;



- b) Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o contrato a terceiros bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
  - c) Executar trabalhos com imperícia técnica;
  - d) Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
  - e) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- 7.2. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a critério da Administração.

#### 8. CLAUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas da presente dispensa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00.00.00.0001	Secretaria Finanças e Administração – Apoio Administrativo
----------------------------	--

#### 9. CLAUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. A execução deste contrato, em especial os casos omissos, será regida pelo disposto na Lei N. 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente.

#### 10. CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para fins legais e para questões derivadas decorrente do presente contrato, fica eleito e convencionado o Foro de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

10.2. Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente em 03 vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

São Martinho da Serra, 25 de abril de 2017.

  
Gilson de Almeida  
Prefeito Municipal

  
Cassiano Melchior Stefanello  
Premier Concursos Ltda - ME

Alcione de Almeida  
OAB RS 74.386